



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 14 DE ABRIL 2025

“Institui a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do município”.

Art. 1º Fica instituído a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do município de Cajamar/SP, como instrumento de política pública e cidadania.

Art. 2º A Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas de que trata esta Lei tem como objetivo promover o respeito, a empatia, a tolerância e a cooperação, criando um ambiente acolhedor e seguro, onde os conflitos sejam resolvidos pelo diálogo e não pela violência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 14 de abril de 2025.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1292/2025

DATA / HORA
15/04/2025 12:10:05

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / Abril / 2025

Despacho: Encaminhar e cópias aos

Vereadores, Comissão e Juízo

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas - ONU (2004) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, definem Cultura de Paz como "um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e no entendimento para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas".

Ao se falar em violência, deve-se considerar suas múltiplas manifestações e tipologias.

O cenário mundial contemporâneo revela profundas transformações econômicas, sociais, educacionais, religiosas e culturais, as quais precisam ser levadas em conta no que diz respeito à formação integral dos estudantes. É preciso levar a termo o desenvolvimento de habilidades e competências a fim de responder às demandas atuais. A escola coabita nessa sociedade, por isso a relevância de se manter alerta a essas transformações, agindo e interagindo com e a partir dela. É um espaço que assume também a função social, tendo como objetivos: formar cidadãos, construir conhecimentos científicos historicamente acumulados pela humanidade como patrimônio universal, desenvolver as potencialidades físicas, cognitivas e afetivas, fazendo com que esse saber seja criticamente apropriado pelos estudantes. Contudo, ela deve acolher temáticas relacionadas a valores e atitudes para tornar estudantes, docentes, não docentes, equipe gestora e comunidade escolar mais solidários, empáticos, altruístas, críticos, éticos e participativos, valores esses que devem estar presentes na escola e na sociedade.

Este Projeto de Lei busca desenvolver ações preventivas e protetivas nas escolas públicas de Cajamar, com a intenção de aproximar, orientar, ouvir e valorizar os estudantes, em uma construção cooperativa entre escola, família, comunidade, visando a promoção efetiva de uma cultura de Paz, Gentileza e Cidadania nas escolas. Rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 14 de abril de 2025.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA